

PARECER N° , DE 2001

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2000 (Projeto de Lei nº 3.773-B, de 1997, na origem), que *Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **WALDECK ORNELAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2000 (PLC 69/00), de autoria dos Deputados Walter Pinheiro, Luciano Zica, Miguel Rosseto e Fernando Ferro, foi analisado e aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com relatório do Deputado Paulo Rocha, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, cujo relator foi o Deputado Eduardo Paes.

Seguindo o devido processo legislativo, o projeto foi remetido para posicionamento desta Casa em 25 de outubro de 2000, cabendo à Comissão de Assuntos Sociais analisar a matéria.

A proposição em foco abre a possibilidade de que os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS sejam utilizados para complementar o pagamento de moradia própria adquirida por intermédio de financiamento concedido por entidade fechada de previdência complementar, independentemente do imóvel ser financiável nas condições vigentes para o Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

No prazo regulamentar, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

No que concerne à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há a opor.

Com relação ao mérito, também não há obstáculo à aprovação. Pelo contrário, apenas vantagens podem ser vislumbradas.

Atualmente, apenas financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do SFH ou operações financeiras nas condições vigentes para esse sistema podem ser objeto de utilização de recursos do FGTS.

Com isso, milhares de trabalhadores habilitados a adquirir moradia em outras condições não têm acesso aos recursos acumulados em suas contas vinculadas, dentre eles aqueles participantes de fundos de pensão.

A proposta de permitir que esses últimos possam fazer uso dos recursos, além de justa, não tenderia a descapitalizar o Fundo de Garantia, na medida em que representam apenas parcela dos trabalhadores hoje excluídos de tal acesso.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação total do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2000.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2001.

SENADOR ROMEU TUMA, Presidente

SENADOR WALDECK ORNELAS, Relator